



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal nº 1.382/2010; Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 21 de janeiro de 2010; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 3190, de 29 de novembro de 2011 e com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA ocorrida no dia 05 de julho de 2017, torna público os procedimentos e critérios para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para o ano de 2017, executados por organizações da sociedade civil (OSC), a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do município de Belford Roxo/RJ, desenvolvendo a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o CMDCA, órgão do Município de Belford Roxo, ligado ao Gabinete do Prefeito, responsável em formular e deliberar sobre políticas públicas relativas a crianças e adolescentes, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionados 3 (três) projetos, podendo uma mesma OSC ser contemplada para mais de um projeto, observada a ordem de classificação, conforme modalidades abaixo:

<i>Modalidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade de Projetos</i>	<i>Valor Global de Cada Projeto</i>
01	Atender a crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos desse público, em projetos esportivo-social.	02	R\$ 58.000,00
02	Oferecer ao adolescente de 15 a 18 anos incompletos oportunidade de inserção qualificada no mundo do trabalho.	01	R\$ 58.000,00

1.4. Os projetos deverão ser executados com término de no máximo até o dia 22/12/2017, com duração mínima conforme Plano de Trabalho que a OSC apresentar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

2.1. Fica estabelecida a dotação orçamentária abaixo para cobrir a transferência de recursos financeiros do FIA à OSC selecionada, na execução do projeto contemplado por esse Edital, cujo recurso financeiro já se encontra disponível na conta bancária do Fundo Especial:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa: 04.122.001.2.019 – Operacionalização do FMDCA

Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 10 – Diretamente Arrecadados

2.2. O repasse se dará em uma única parcela, que deverá ser solicitada pela OSC logo após a publicação do extrato do Termo de Colaboração em Diário Oficial.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Consecução de finalidade de interesse público e recíproco na qualificação e potencialização dos serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do município de Belford Roxo/RJ, desenvolvendo a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o ECA.

3.2. O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.3. O ECA define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em Colaboração com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil.

3.4. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos e especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

3.5. Os Conselhos são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos Fundos; O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, das doações subsidiadas e demais receitas; O artigo 9º da Resolução 137/2010 do CONANDA estabelece a competência dos Conselhos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar previamente cadastrada no CMDCA, com certificado de registro válido até a data final de apresentação da proposta; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo comprovado por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou locação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a locação (vedada aquisição) de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a locação (vedada aquisição) de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme ata de sua eleição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação, contrato de comodato.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de projeto anteriormente celebrado com o CMDCA;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Composta por 02 Conselheiros titulares, sendo 01 governamental e 01 não governamental, escolhidos em plenária do CMDCA, cuja composição será publicada em Resolução do CMDCA, sendo ela órgão do Colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas se dará conforme o estabelecido pela Lei 13.019/2014, na forma do manual que será entregue à OSC que tiver seu projeto selecionado e contratado, procedendo da seguinte forma:

a) Prestação de contas final, no prazo estipulado no item 8. CALENDÁRIO OFICIAL.

8. CALENDÁRIO OFICIAL

<i>Etapa</i>	<i>Data</i>
Publicação em D.O. do Extrato do Chamamento Público	29/08/2017
Prazo para entrega de projetos no CMDCA (Envelope A: Documentação / Envelope B: Projeto)	29/08/2017 a 08/09/2017
Análise dos projetos pela Comissão de Seleção do CMDCA	29/08/2017 a 13/09/2017
Publicação da Resolução do CMDCA, pela Comissão de Seleção, que disporá sobre o Resultado Preliminar dos projetos apresentados	14/09/2017
Prazo para recursos contra a decisão preliminar	14/09/2017 a 20/09/2017
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção do CMDCA	14/09/2017 a 22/09/2017
Publicação de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constando o resultado da análise dos recursos e divulgação do resultado final da Chamada Pública	23/09/2017
Formalização do Termo de Colaboração	25/09/2017 a 29/09/2017
Início dos projetos	02/10/2017
Término obrigatório dos projetos	22/12/2017
Prazo para prestação de contas final	28/02/2018

Nota: Os prazos acima poderão sofrer alteração, que, se ocorrer, será publicada em Diário Oficial.

8.1. Os recursos deverão ser apresentados na sede do CMDCA (Avenida Retiro da Imprensa, s/n – Heliópolis – Belford Roxo/RJ – Em frente à Praça do Farrula), no horário de 09:00 às 16:30 horas, excetuando-se o horário de 12:00 às 13:30h (intervalo de almoço), em dias úteis, destinado à Comissão deste Edital, contendo, sob pena de indeferimento, as razões recursais com suas devidas fundamentações.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na abaixo, conforme Plano de Trabalho.

9.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<i>Critérios de Julgamento</i>	<i>Metodologia de Pontuação</i>	<i>Pontuação Máxima por Item</i>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.3. A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica eliminação do projeto.

9.4. Ocorrendo empate de pontuação, o desempate ocorrerá com acréscimo de 1 ponto para cada item a seguir, com apresentação de documento probatório.

- a) Cada experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- b) Utilidade Pública Municipal;
- c) Utilidade Pública Estadual;
- d) Utilidade Pública Federal.

9.5. Permanecendo o empate, após pontuação extra aplicada pelo item 9.4, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos Critérios de Julgamentos - item 9.2, nesta seqüência: D, B, A, C.

9.6. Permanecendo o empate, após a aplicação do item 9.5, o Presidente do CMDCA decidirá, através do Voto de Minerva, o projeto vencedor.

9.7. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D).

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações no projeto: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

c) que estejam em desacordo com o este Edital.

d) cujo valor global do projeto estiver acima do teto previsto neste Edital, em caso de projeto exclusivamente a ser financiado com recursos do FIA.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento do projeto, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

10.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. No período compreendido como “*Prazo para entrega de projetos no CMDCA (Envelope A: Documentação / Envelope B: Projeto)*”, conforme item 8, a OSC deverá apresentar na sede do CMDCA (Avenida Retiro da Imprensa, s/n – Heliópolis – BelfordRoxo/RJ – Em frente à Praça do Farrula), no horário de 09:00 às 16:30 horas, excetuando-se o horário de 12:00 às 13:30h (intervalo de almoço).

11.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou protocoladas fora do prazo estipulado no item 11.1.

11.3. A não observância das condições previstas neste Edital implica na reprovação automática da proposta apresentada pela OSC.

11.4. A simples apresentação dos envelopes A e B será entendida pela Comissão deste Edital como concordância em o teor total deste Edital, não podendo a OSC reclamar desconhecimento do mesmo.

11.5. Não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas, despesas de capital e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas.

11.6. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

a) despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados no Plano de Trabalho.

b) financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

c) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

d) aquisição de materiais permanentes.

11.7. Cada projeto referente a este Edital deverá ser entregue conforme dias e horários especificados no item 11.1, em dois envelopes devidamente lacrados, identificados com o nome da OSC e tipo de envelope (A ou B), da seguinte forma:

▪ Envelope A – Documentação da OSC:

I - cópia simples do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

III - cópia simples de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>)

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

VII - Certidão Negativa de Débitos de ISS (Prefeitura Municipal);

VIII - Certidão Negativa de Débitos de ICMS do Estado do Rio de Janeiro; (<http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/imprimeCertidao.jsf>)

IX - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro; (<http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/DACertidao.html>)

X - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Belford Roxo; (Prefeitura Municipal)

XI - Certificado de Registro no CMDCA;

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme a ata de eleição de atual diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIII - cópia simples de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, contrato de comodato;

XIV - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XV - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XVI - cópia simples de documentos comprobatórios para utilização em caso de desempate.

Nota 1: Os endereços de internet informados nos itens acima foram testados e estavam em perfeito funcionamento no momento da elaboração deste Edital, contudo, os mesmos endereços poderão sofrer alterações conforme ato dos entes proprietários de cada site, devendo, neste caso, a OSC pesquisar onde requerer os respectivos documentos.

Nota 2: Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

▪ Envelope B – Projeto:

I - Plano de Trabalho, conforme Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A OSC contemplada por seu projeto deverá na execução do mesmo obrigatoriamente divulgar em todas as peças documentais e publicitárias que o projeto foi financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo, devendo ainda, divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo e Prefeitura Municipal de Belford Roxo, sob pena de multa a ser aplicada conforme Termo de Colaboração que será firmado.

12.2. Os recursos recebidos pela OSC, quando parados em conta bancária, deverão ser aplicados para rentabilidade, cujo saldo da rentabilidade deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a conclusão do projeto, no momento da apresentação da prestação de contas final.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Edital, que será convocada de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, que ouvirá o pleno do CMDCA se entender necessário.

12.4. Fazem parte integrante desse Edital os Anexos abaixo:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c) Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho;

- e) Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- f) Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

12.5. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para cópia na sede do CMDCA e para download no endereço eletrônico www.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/cmdca. Em caso da OSC optar em obter cópia na sede do CMDCA, deverá arcar com os custos da reprodução.

12.6. O presente Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico: www.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/cmdca

Belford Roxo/RJ, 28 de agosto de 2017.

SIMONE MARIA DE ALCÂNTARA ROSA
CMDCA – PRESIDENTE